



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0003

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA. através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.185.688/0001-39, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTEÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 63.705,00 (sessenta e três mil setecentos e cinco reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade

Elianeide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



abaixo.

| Item | Especifica o | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unit rio | Valor Total |
|------|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTEN O AVAN ADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS. SUBSTITUI O HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA M E, FONTE DE ALIMENTA O ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 80 | | 250,00 | 20.000,00 |
| 0002 | MANUTEN O DE COMPUTADOR - INSTALA O DE COMPUTADORES, FORMA O, INSTALA O DE SOFTWARE E CONFIGURA O. | UND | 25 | | 90,00 | 2.250,00 |
| 0003 | MANUTEN O PREVENTIVA DE COMPTADOR: LIMPEZA, CONSERVA O, CONFIGURA O, RESTAURA O, BAKUAP DE ARQUIVOS | UND | 12 | | 130,00 | 1.560,00 |
| 0004 | RECARGA DE CART. DE IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 3550 | UND | 13 | | 100,00 | 1.300,00 |
| 0005 | RECARGA DE CART. DE TONER DE COPIAD. BROTHER DPC 8080 | UND | 13 | | 85,00 | 1.105,00 |
| 0006 | SERVI O DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO: CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML. | UND | 140 | | 140,00 | 19.600,00 |
| 0007 | SERVI OS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA. | UND | 80 | | 35,00 | 2.800,00 |
| 0008 | SERVI O DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, COMPLETA COM 200 GRAMAS DE TONER EM CADA CARTUCHO. | UND | 100 | | 70,00 | 7.000,00 |
| 0009 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-2240, 650 GRAMAS DE TONER. | UND | 13 | | 70,00 | 910,00 |
| 0010 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 1665 | UND | 12 | | 65,00 | 780,00 |
| 0011 | SERVI OS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 20 | | 320,00 | 6.400,00 |
| | | | | | 1.355,00 | 63.705,00 |

4.2 - O Pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de in cio da presta o dos servi os contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Er rio Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Preg o, no todo ou em parte, de acordo com as condi es estabelecidas na legisla o pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclama o ou indeniza o.

4.4 - O Contrato n o ser  reajustado em hip tese alguma.

CL USULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO E VIG NCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato ter  vig ncia at  31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os servi os dever o ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatrio, a contar da data de recebimento da Ordem de Servi os.

Clonides Rejuno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Transferências do FUNDEB 40%, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0037.2.069.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.166.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200.2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

Elisani de Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Elionilde Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

Elianete de Jesus Farias da Cunha.....

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
CONTRATANTE

Elionilde Regina Oliveira Pereira.....

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF nº *04341427253*
- 2) CPF nº *09194030258*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0004

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.888.332/0001-04, através da Fundo Municipal de Saúde de Bagre, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF n.º 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Saúde de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.

Elianeide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



| Item | Especifica o | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unit rio | Valor Total |
|------|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTEN O AVAN ADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS: SUBSTITUI O HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA M E, FONTE DE ALIMENTA O ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 80 | | 250,00 | 20.000,00 |
| 0002 | MANUTEN O DE COMPUTADOR - INSTALA O DE COMPUTADORES, FORMA O, INSTALA O DE SOFTWARE E CONFIGURA O. | UND | 90 | | 90,00 | 8.100,00 |
| 0003 | RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L220 | UND | 20 | | 140,00 | 2.800,00 |
| 0004 | RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L395 | UND | 20 | | 140,00 | 2.800,00 |
| 0005 | SERVI O DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO; CADA FRASCO COM NO M NIMO 100 ML. | UND | 28 | | 140,00 | 3.920,00 |
| 0006 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 | UND | 40 | | 80,00 | 3.200,00 |
| 0007 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0008 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 1665 | UND | 20 | | 65,00 | 1.300,00 |
| 0009 | RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102W, COM TONER DE OTIMA QUALIDADE. | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0010 | RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA SANSUNG SCX 4623, SERVI OS DE MANUTEN O. | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0011 | RECARGA DE CRT. DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG 145, CONTENDO 20 ML NA COR PRETA E 3 AC ML NAS CORES AZU, VERMELHO, E AMARELO. | UND | 25 | | 60,00 | 1.500,00 |
| 0012 | SERVI OS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 30 | | 320,00 | 9.600,00 |
| | | | | | 1.510,00 | 57.720,00 |

4.2 - O Pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de in cio da presta o dos servi os contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Er rio Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Preg o, no todo ou em parte, de acordo com as condi es estabelecidas na legisla o pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclama o ou indeniza o.

4.4 - O Contrato n o ser  reajustado em hip tese alguma.

CL USULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECU O E VIG NCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato ter  vig ncia at  31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os servi os dever o ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatrio, a contar da data de recebimento da Ordem de Servi os.

Handwritten signature/initials

Eltonildo Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0037.2.069.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.165.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200.2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

UP

Elisavete Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

UP

Elsonide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

ISABELA DE PAULA MESQUITA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde de Bagre
CONTRATANTE

Chonide Regina Oliveira Pereira

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF nº 9434427253
- 2)  CPF nº 03134430258

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876 538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0005

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF n.º 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.

Elianeide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS; SUBSTITUIÇÃO HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA MÃE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 10 | | 250,00 | 2.500,00 |
| 0002 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPTADOR: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, RESTAURAÇÃO, BAKUAP DE ARQUIVOS | UND | 50 | | 130,00 | 6.500,00 |
| 0003 | RECARGA DE CART. DE TONER DE IMPRES. HP LASERJET M 1132MFP | UND | 15 | | 60,00 | 900,00 |
| 0004 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA. | UND | 50 | | 35,00 | 1.750,00 |
| 0005 | SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 40 | | 320,00 | 12.800,00 |
| | | | | | 795,00 | 24.450,00 |

4.2 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0037.2.069.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.185.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200.2.082.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

RUBNILSON FARIAS LOBATO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
CONTRATANTE

Elisaneide Regina Oliveira Pereira
E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº *94344927253*
2) CPF nº *07174430858*

Elisaneide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Administração e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.

Elianeide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS. SUBSTITUIÇÃO HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA MÃE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 10 | | 250,00 | 2.500,00 |
| 0002 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPTADOR: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, RESTAURAÇÃO, BAKUAP DE ARQUIVOS | UND | 10 | | 130,00 | 1.300,00 |
| 0003 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO. CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML | UND | 10 | | 140,00 | 1.400,00 |
| 0004 | RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1005 | UND | 12 | | 70,00 | 840,00 |
| 0005 | SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 10 | | 320,00 | 3.200,00 |
| | | | | | 910,00 | 9.240,00 |

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0937.2.069.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.165.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0209.2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04 876 538/0001-15



7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização.

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

Elvaniel Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



- 9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Claudio Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019

RUBNILSON FARIAS LOBATO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Clareide Regina Oliveira Pereira

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1)

CPF nº

98412927253

2)

CPF nº

03134430253



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0007

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.138.421/0001-90, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ERICA MATOS DA SILVA, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(e) no CNPJ sob o n.º 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE RESINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF n.º 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). ERICA MATOS DA SILVA, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTRIDGE DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS. SUBSTITUIÇÃO HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA MÃE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 80 | | 250,00 | 20.000,00 |
| 0002 | MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR - INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, FORMAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E CONFIGURAÇÃO. | UND | 90 | | 90,00 | 8.100,00 |
| 0003 | RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L220 | UND | 20 | | 140,00 | 2.800,00 |
| 0004 | RECARGA DE BULK INK DA IMPRESSORA EPSON L395 | UND | 20 | | 140,00 | 2.800,00 |
| 0005 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO. CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML | UND | 28 | | 140,00 | 3.920,00 |
| 0006 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085. | UND | 40 | | 80,00 | 3.200,00 |
| 0007 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0008 | RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 1665 | UND | 20 | | 65,00 | 1.300,00 |
| 0009 | RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102W, COM TONER DE OTIMA QUALIDADE. | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0010 | RECARGA DE CRT. DE IMPRESSORA SANSUNG SCX 4623, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | UND | 20 | | 75,00 | 1.500,00 |
| 0011 | RECARGA DE CRT. DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON PG 145, CONTENDO 20 ML NA COR PRETA E 3 AC ML NAS CORES AZU, VERMELHO, E AMARELO. | UND | 25 | | 60,00 | 1.500,00 |
| 0012 | SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 30 | | 320,00 | 9.600,00 |
| | | | | | 1.510,00 | 57.720,00 |

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Elisanielo Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0037.2.069.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.165.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200.2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

Emmanuel Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04 876 538/0001-15



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 558 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000

Elionilde Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

ERICA MATOS DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Elvaneide Regina Oliveira Pereira

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1)  CPF nº 94341927253
2)  CPF nº 09130430258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0008

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Finanças e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 73.780,00 (setenta e três mil setecentos e oitenta reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.

Elianeide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTENÇÃO AVANÇADA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS; SUBSTITUIÇÃO HARDWARES E PERIFERICOS, COMO MEMORIA, PLACA MÃE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX/ATA 250 A350WATS, PROCESSADOR, DISSIPADOR DE AR, MOUSE, TECLADO. | UND | 12 | | 250,00 | 3.000,00 |
| 0002 | MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR - INSTALAÇÃO DE COMPUTAORES, FORMAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E CONFIGURAÇÃO. | UND | 12 | | 90,00 | 1.080,00 |
| 0003 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPTADOR: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, RESTAURAÇÃO, BAKUP DE ARQUIVOS | UND | 12 | | 130,00 | 1.560,00 |
| 0004 | RECARGA BRHOTHER DCP-1602 | GR | 100 | | 60,00 | 6.000,00 |
| 0005 | RECARGA CARTUCHO HP-F40580 | GR | 100 | | 35,00 | 3.500,00 |
| 0006 | RECARGA CARTUCHO HP DESKJET GT-5822 | GR | 100 | | 140,00 | 14.000,00 |
| 0007 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO. CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML. | UND | 12 | | 140,00 | 1.680,00 |
| 0008 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA. | UND | 12 | | 35,00 | 420,00 |
| 0009 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, COMPLETA COM 200 GRAMAS DE TONER EM CADA CARTUCHO. | UND | 12 | | 70,00 | 840,00 |
| 0010 | RECARGA DE TONNER HP LASER JET PRO M402N | GR | 100 | | 85,00 | 8.500,00 |
| 0011 | RECARGA HP LASERJET P1102W | GR | 200 | | 75,00 | 15.000,00 |
| 0012 | RECARGA TONNER BHOTHER DCP - 7065DN | GR | 100 | | 75,00 | 7.500,00 |
| 0013 | RECARGA TONNER HP CB-410A | GR | 100 | | 75,00 | 7.500,00 |
| 0014 | SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 10 | | 320,00 | 3.200,00 |

1.580,00 73.780,00

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04 876 538/0001-15



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04 123 1203.2 027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04 122.0037 2.059.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.165.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200 2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137 2 129.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

Elianiete Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



9.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas altera es posteriores, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

9.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san es, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos servi os pela(o) CONTRATADA(O) at  a sua normaliza o

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

9.3.1 - advert ncia;

9.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

9.3.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o

P blica.

CL USULA D CIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato ocorrendo as seguintes situa es:

10.2 - Atraso injustificado na presta o dos servi os, causando conseq ente preju zo, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante da contrata o.

10.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contrata o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no subitem anterior.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ALTERA O CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer altera es que venham a ocorrer na execu o dos servi os ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA PUBLICA O

13.1 - Este contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume, at  o 5 

Elionilde Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



(quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2019.

RUBNILSON FARIAS LOBATO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE

Elisavete Regina Oliveira Pereira

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF nº 993911427253
- 2)  CPF nº 031200030258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2019.02.22-0009

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infra-Estrutura e E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infra-Estrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE**, estabelecida na FEIRA LIVRE MUNICIPAL, S/N, Bagre - PA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 32.295.138/0001-51, neste ato representada por ELIANEIDE REGINA OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do CPF nº 006.936.242-48, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 201902080001PP., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a) RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infra-Estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, TINTAS, BULK INK E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPOEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA., conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais), para a execução de todos os serviços contratados. Conforme a grade abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 0001 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADOR: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, RESTAURAÇÃO, BAKUP DE ARQUIVOS | UND | 10 | | 130,00 | 1.300,00 |
| 0002 | RECARGA DE CART. DE IMPRESSORA SAMSUNG ML Nº 1665 | UND | 13 | | 60,00 | 780,00 |
| 0003 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BULK INK PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA BULK INK, COMPLETA NAS CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO: CADA FRASCO COM NO MINIMO 100 ML | UND | 10 | | 140,00 | 1.400,00 |
| 0004 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, TIPO JATO DE TINTA. | UND | 10 | | 35,00 | 350,00 |
| 0005 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, COMPLETA COM 200 GRAMAS DE TONER EM CADA CARTUCHO. | UND | 10 | | 70,00 | 700,00 |
| 0006 | SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA E COPIADORAS | UND | 10 | | 320,00 | 3.200,00 |
| | | | | | 755,00 | 7.730,00 |

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 02 | 03 | 04.123.1203.2.027.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 02 | 04.122.1203.2.021.0000 | 3.3.90.36.00 |
| 02 | 04 | 04.122.1203.2.047.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 | 05 | 04.122.0037.2.089.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 05 | 01 | 12.361.0401.2.185.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 03 | 02 | 10.301.0200.2.062.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 06 | 02 | 08.244.0137.2.126.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 668 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000

Cláudio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



7.1 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 201902080001PP., de 12 de Fevereiro de 2019, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.12 - Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(o) **CONTRATADA** a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) **CONTRATADA(O)** até a sua normalização.

9.3 - O(A) **CONTRATADO(A)**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

Elisneide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



- 9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;
- 9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Elioneide Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 22 de Fevereiro de 2018.

.....
RUBILSON FARIAS LOBATO
Ordenado(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infra-Estrutura
CONTRATANTE

Elionilde Regina Divina Pereira.....

E R O PEREIRA COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº 94341427253

2) CPF nº 03130030258